



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio São Vicente		
EMENTA: Recredencia o Colégio São Vicente, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06363048-6	PARECER Nº 0326/2007	APROVADO: 23.05.2007

I – RELATÓRIO

Antonio José Garcês de Oliveira, licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, diretor do Colégio São Vicente, nesta capital, mediante o processo nº 06363048-6, requer a este Conselho o credenciamento da citada Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O Colégio São Vicente é uma instituição da rede particular de ensino, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 300, Antônio Bezerra, CEP: 60352-370, nesta capital, está inscrita no censo escolar sob o nº 23078430 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07320880/0001-22, tendo como objetivo oferecer a educação infantil e os cursos de ensino fundamental e médio.

A Instituição em pauta está legalizada junto a este Conselho de Educação através do Parecer nº 491/2002 – CEC, com validade até 31.12.2006, que autoriza a educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente é formado por 28 professores habilitados. A direção está sob a responsabilidade do professor Antonio José Garcês de Oliveira, habilitado em Pedagogia, registro nº 031, e a secretária é Maria Auristela Firmino Alves, registro nº 4847.

Constam no presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- ofício do Colégio;
- ficha de identificação escolar;
- certificado de reconhecimento;
- Parecer nº 049/2002;
- CNPJ;
- melhoria do acervo;
- melhoria dos equipamentos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0326/2007

- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- censo escolar;
- projeto pedagógico;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- relação do corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- fotografias das principais dependências do Colégio;
- mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio;
- regimento atualizado em duas vias, acompanhado da ata de aprovação.

A proposta pedagógica tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismo de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante reconstrução dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

A proposta da educação infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança e o seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social.

Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados.

Os currículos dos ensinos fundamental e médio estão estruturados de acordo com as Resoluções nºs 02/1998 e 03/1998, do CNE.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

Após a análise da documentação e das fotografias constante no processo, informamos que o Colégio oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos, dispondo de: secretaria, diretoria, recepção, auditório, salas de Informática, laboratório de Ciências, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta para recreio, quadra de esporte e piscina.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Contempla: a identificação da Instituição, as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0326/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio São Vicente, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE